EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/02/20
PRESIDENTE

Modifica os arts. 1º, 4º e 5º, *caput*, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, todos do Projeto de Lei nº 015, de 17 de fevereiro de 2020.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Ficam modificados os arts. 1º, 4º e 5º, caput, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, todos do Projeto de Lei nº 015, de 17 de fevereiro de 2020, que passarão a contar com as seguintes redações:

"**Art. 1º.** *Fica incluída a Educação Ambiental na grade curricular ou na grade extracurricular das escolas da rede municipal de ensino*".

"**Art. 4º.** *Constituirá objeto da Educação Ambiental a prática social das relações coletivas e individuais com o ambiente, entendido na totalidade das suas múltiplas dimensões e, no âmbito educativo, considerando a qualidade do espaço físico construído e natural, a instituição educacional como lugar de convivência, a gestão democrática e a organização curricular ou extracurricular*".

"**Art. 5º.** *A inserção da Educação Ambiental no currículo na grade curricular ou na grade extracurricular deverá ser efetivada por meio de abordagem integrada, transversal, interdisciplinar e sistemática, levando em consideração a diversidade sociocultural das comunidades e dos territórios de identidade.*

§1º. *A Educação Ambiental requererá a interdisciplinaridade entre todas as áreas de conhecimento e a articulação entre diferentes componentes curriculares ou extracurriculares da educação básica e demais modalidades de ensino e em atividades extraclasse.*

§ 2º. *A dinâmica curricular ou extracurricular será desenvolvida em processos pedagógicos participativos permanentes, com uma visão integrada e multidimensional das questões socioambientais, utilizando diferentes linguagens para a produção de conhecimento e a socialização de ações e de experiências.*

[...]

§ 4º. *Abordagem curricular ou extracurricular deverá enfatizar a natureza como fonte de vida e relacionar a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social.*

§ 5º. *As atividades pedagógicas, em todas as áreas de conhecimento e em todos os componentes curriculares ou extracurriculares e demais modalidades de ensino, devem contemplar a diversidade dos múltiplos saberes em relação ao convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat, promovendo o respeito e a responsabilidade com as diversas formas de vida, culturas e comunidades".*

Caieiras/SP, data supra.

Dr. Wladimir Panelli
Presidente/Vereador

Nelson Fiore Júnior
Vice-Presidente/Vereador

Anderson Cardoso da Silva
Vereador "Birruga"

Fabrício Calandrini Nogueira
Vereador

Reginaldo de Oliveira Vasconcelos
Vereador "Régis do HC"

Eudes Meira
Vereador

Gilmar Soares Vicente
Vereador "Lagoinha"

Josie Cristine Aranha Dártora
Vereadora "Prô Josie"

Josefa Maria Marques Santos
Vereadora "Zefinha"

José Carlos Dantas de Menezes
Vereador "Alemão da Barroca"